

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 4.096 DE 2012

Altera a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 8º do art. 16.

JUSTIFICAÇÃO

O § 8º deve ser suprimido, eis que os embargos devem ter seu efeito suspensivo mantido, propiciando a pronta oportunidade para o executado se defender, e prestigiando-se, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da Federal, que dispõem que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Assim, alterar a condição de suspensão do processo de execução, com o requerimento das partes, traz insegurança jurídica, eis que o executado se verá sempre na incerteza e receio da ameaça da revogação da suspensão e retirada de seus bens, antes mesmo da decisão do julgador quanto a seus embargos, sendo que a supressão sugerida, traz paz social ao executado, devendo os Nobres Legisladores aprovar o quanto disposto.

Sala da Comissão, de setembro de 2012.

Deputado Federal DARCÍSIO PERONDI
PMDB-RS